

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em: 10/2/2010. DODF nº 30, de 11/2/2010. Portaria nº 22, de 11/2/2010. DODF nº 31, de 12/2/2010.

Parecer nº 31/2010 - CEDF Processos nº 410.001559/2008

Interessado: - Centro Educacional Objetivo SP-B

- Centro Educacional Objetivo de Taguatinga

- Recredencia, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2012, o Centro Educacional Objetivo SP-B e o Centro Educacional Objetivo de Taguatinga.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – A Associação Objetivo de Ensino Superior – Assobes, com sede na Avenida T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia – Goiás e representação em Brasília no SGAS, Quadra 913, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal, mantenedora do Centro Educacional Objetivo SP-B, localizado no SGAS Quadra 913, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal e do Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, localizado na QS 5, Rua 312, Lotes 10 e 12, Águas Claras – Distrito Federal, autuou este processo em 24/4/2008, solicitando o recredenciamento das instituições educacionais supramencionadas.

As duas instituições educacionais foram recredenciadas por tempo indeterminado pela Portaria 310/2002 — SEDF. Este recredenciamento teve seu prazo de vigência limitado a 26/8/2008, conforme Portaria 268/2007 — SEDF, o que motivou o presente pedido da mantenedora.

O Centro Educacional Objetivo SP-B é autorizado a oferecer a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e o Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, o ensino fundamental – séries finais e o ensino médio.

Recentemente, por meio da Portaria 252/2009 – SEDF, com base no Parecer 136/2009 – CEDF, foi aprovada uma Proposta Pedagógica comum, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos e do ensino médio para as duas unidades (fl. 88).

ANÁLISE: O processo, autuado sob a vigência da Resolução 1/2005 – CEDF e instruído nos termos dessa e da Resolução 1/2009 – CEDF, contém os seguintes documentos:

- Requerimento, de 22/4/2008, dirigido ao Secretário de Educação do DF (fl. 1);
- Justificativa do requerimento (fls. 2 e 3);
- Relatório de Melhorias Qualitativas (fls. 4 a 8 e 58 a 73);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, de 28/4/2009 (fl. 76), com parecer favorável, relativo do Centro Educacional Objetivo de Taguatinga;



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Folha N°	
Processo N°	
Rubrica	Matrícula:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, de 28/4/2009 (fl. 48), com parecer favorável, após atendimento às disfunções apontadas em laudos anteriores, referente ao Centro Educacional Objetivo – SP-B;
- Alvará de Funcionamento do Centro Educacional Objetivo SP-B, vencido em 13/5/2002 (fl. 83);
- Alvará de Funcionamento do Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, vencido em 9/3/2007 (fl. 84).

Os Relatórios de Inspeção *in loco* (fls. 96 a 99) e os Relatórios Conclusivos de Recredenciamento (fls. 100 a 106), apresentados pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, registram as melhorias qualitativas implantadas nas duas unidades:

- ampliação do corpo administrativo, informatização de todos os setores e implantação de novas políticas de gestão administrativa;
- inclusão de mídia digital no material didático e implantação do portal da *intranet* possibilitando aos alunos, dentre outras, atividades de pesquisa, orientação sobre tarefas escolares:
- aperfeiçoamento do corpo docente realizado em parceria com a Universidade Paulista – UNIP e capacitação do corpo técnico-administrativo, por meio de palestras e cursos na área de gestão de pessoas;
- melhoria dos espaços físicos, principalmente das salas de aula que dispõem de ar condicionado, caixas de som, mobiliário adequado e são amplas e arejadas. Foram instaladas câmeras de segurança nos corredores e adquiridos equipamentos de multimídia;
- promoção de eventos culturais e artísticos jogos, gincanas, festival de artes envolvendo as famílias e outras escolas da Rede Objetivo, até mesmo fora do Distrito Federal.

Embora se trate de processo de recredenciamento, esta Relatora verificou que a matriz curricular do ensino médio, aprovada pelo Parecer 162/2009-CEDF, anteriormente mencionado, não contempla a oferta do componente curricular Espanhol na 3ª série do ensino médio.

Considerando que em 2010 o processo de implantação da oferta do Espanhol no ensino médio deverá estar concluído, conforme dispõe a Lei 11.161, de 5 de agosto de 2005, é indispensável orientar a instituição para providenciar a adequação da matriz curricular em comento.



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Folha N°		_
Processo N°		_
Rubrica	Matrícula:	-

CONCLUSÃO – Diante do exposto o parecer é por:

- a) recredenciar, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2012, o Centro Educacional Objetivo SP-B, situado no SGAS Quadra 913, Conjunto B, Brasília Distrito Federal e o Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, situado na QS 5, Rua 312, Lotes 10 e 12, Águas Claras Distrito Federal, ambos mantidos pela Associação Objetivo de Ensino Superior Assobes, com sede na Avenida T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia Goiás e representação em Brasília no SGAS, Quadra 913, Conjunto B, Brasília Distrito Federal;
- b) determinar à mantenedora Assobes que encaminhe cópia da Licença de Funcionamento das duas instituições educacionais, nos termos da Lei Distrital 4.457, de 23/12/2009, à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/SEDF, no prazo de sessenta dias;
- c) determinar ao Centro Educacional Objetivo SP-B e ao Centro Educacional Objetivo de Taguatinga que providenciem a alteração na matriz curricular do ensino médio, com a inclusão do componente curricular Espanhol também na 3ª série, e a encaminhem para aprovação, em atendimento à legislação vigente.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de fevereiro de 2010.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/2/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal